



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

Jornal Oficial

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 Período: 26 a 30 de Outubro de 2026 Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.

DECRETO Nº 28/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO PONTO FACULTATIVO ALUSIVO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, DO DIA 28 PARA O DIA 30 DE OUTUBRO DE 2026, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é tradicionalmente dedicado à comemoração do Dia do Servidor Público, em reconhecimento à importância dos profissionais que desempenham suas funções em benefício da coletividade;

CONSIDERANDO a decisão do Governo do Estado da Paraíba de transferir o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público do dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira) para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira);

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de harmonizar o calendário de funcionamento dos órgãos públicos municipais com o calendário adotado pelo Governo do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a organização administrativa, a continuidade dos serviços públicos essenciais e o adequado atendimento à população;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, no âmbito da Administração Pública Municipal de São José do Sabugi/PB, o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, originalmente previsto para o dia **28 de outubro de 2026 (quarta-feira)**, para o dia **30 de outubro de 2026 (sexta-feira)**.

Art. 2º O expediente nas repartições públicas municipais ocorrerá normalmente no dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), ficando estabelecido ponto facultativo no dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira).

Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais e indispensáveis à população, especialmente os

serviços de urgência e emergência em saúde, limpeza pública e demais atividades que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção.

Parágrafo único. Caberá aos titulares das respectivas Secretarias Municipais organizar, quando necessário, escalas de trabalho e plantões, de modo a garantir a continuidade e a regularidade dos serviços essenciais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José do Sabugi/PB, em 27 de outubro de 2026.

Emmanuel de Araújo Domiciano Dantas
EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS

Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

PORTARIA Nº 03/2026

Institui procedimentos para certificação e reconhecimento institucional de profissionais da educação pela participação e conclusão de formações continuadas em alfabetização e recomposição das aprendizagens, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São José do Sabugi-PB.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e considerando a necessidade de fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação e de organizar registros institucionais relativos às ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de São José do Sabugi-PB, procedimentos para certificação e reconhecimento institucional dos profissionais da educação que

participem e conclua formação continuada relacionadas à alfabetização e/ou à recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º Poderão ser contemplados por esta Portaria, conforme sua participação nas ações formativas:

- I – gestores escolares;
- II – professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, quando vinculados às ações de alfabetização ou recomposição das aprendizagens;
- III – coordenadores pedagógicos e articuladores pedagógicos;
- IV – formadores municipais e integrantes das equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º As formações elegíveis poderão ser promovidas pela própria Secretaria Municipal de Educação ou realizadas em regime de colaboração com a Secretaria de Estado da Educação, programas e políticas públicas de alfabetização, inclusive iniciativas vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), desde que relacionadas aos objetivos definidos no art. 1º e devidamente documentadas.

Art. 4º A certificação deverá observar critérios de participação e conclusão previamente definidos para cada ação formativa, considerando, conforme a natureza da formação:

- I – cumprimento da frequência mínima estabelecida na programação ou nas normas da instituição promotora;
- II – participação nas atividades formativas previstas;
- III – conclusão das atividades ou demais requisitos expressamente estabelecidos para a formação, quando houver.

Parágrafo único. Não será emitido certificado de conclusão quando os registros disponíveis comprovarem apenas inscrição ou participação parcial, sem atendimento aos requisitos de conclusão aplicáveis.

Art. 5º Os certificados emitidos pela SEMEC deverão conter, no mínimo:

- I – nome completo do profissional certificado;
- II – denominação da formação continuada;
- III – carga horária efetivamente cumprida e comprovada;
- IV – período ou data de realização;
- V – indicação de participação e/ou conclusão, conforme o caso;
- VI – identificação da Secretaria Municipal de Educação e assinatura da autoridade competente ou responsável formalmente designado;
- VII – número de registro ou outro identificador que permita localizar o certificado nos arquivos institucionais, quando adotado.

Art. 6º A SEMEC manterá registro sistematizado das ações formativas e das certificações emitidas, contendo, sempre que aplicável:

- I – identificação e objetivo da formação;
- II – datas, período de realização e carga horária;
- III – nome completo, cargo/função e unidade de lotação dos profissionais participantes;
- IV – registros de frequência e dos requisitos de conclusão;
- V – situação do profissional (participação, conclusão ou pendência);
- VI – número ou data de emissão do certificado e local de arquivamento da respectiva cópia.

Art. 7º Constituem documentos comprobatórios das ações previstas nesta Portaria, conforme a disponibilidade e a natureza de cada formação: ato de instituição ou programação da formação; pauta ou conteúdo formativo; lista nominal de presença; relatório de execução; registros de conclusão; relação consolidada de profissionais certificados; e cópias ou registros de emissão dos certificados.

Art. 8º As ações realizadas no exercício de 2026 poderão integrar o registro previsto nesta Portaria desde que sua realização, participação, carga horária e conclusão sejam demonstradas por documentos ou registros institucionais idôneos. A formalização desta Portaria não substitui nem dispensa a comprovação dos fatos efetivamente ocorridos.

Art. 9º A unidade responsável pela formação continuada, em articulação com a equipe técnica da SEMEC, organizará e atualizará os registros de que trata esta Portaria, zelando pela integridade, conferência e guarda dos documentos.

Art. 10 Os dados pessoais constantes dos registros e certificados serão utilizados para finalidades administrativas e educacionais legítimas, com acesso restrito quando necessário e observância das normas aplicáveis de proteção de dados.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Sabugi-PB, 27 de Outubro de 2026.

JEANE MARIA PEREIRA DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Educação